



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

Protocolo POSC nº 007/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 024/ 2021

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o Município de Votuporanga e a organização da sociedade civil **Associação Fraternal da União dos Pais e Amigos das Crianças Especiais - Recanto Tia Marlene** objetivando repasse de recursos monetários federais do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para execução descentralizada de atendimento aos alunos em creches, pré-escola ou educação especial.

O **Município de Votuporanga**, com sede na cidade de Votuporanga-SP, na Rua Pará nº. 3227, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Jorge Augusto Seba, RG nº 5.329.545-6, CPF nº 589.514.078-53, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a Entidade de Assistência **Associação Fraternal da União de Pais e Amigos de Crianças Especiais Recanto Tia Marlene**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01.053.700/0001, com sede na Rua Dirceu Esteves Garcia nº 2497, Jardim Palmeiras I, Votuporanga-SP, neste ato representada legalmente pela sua Presidente, Maria de Lourdes Moraes, RG 7.193.462-5 e CPF nº 888.386.688-68, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019 de 2014 com as alterações da Lei Federal nº 13.204 de 2015; pela Lei Federal nº 8.742 de 1993 e alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 9.711, 8 de maio de 2017; pelas Leis Municipais nº 6.629 de 30 de novembro de 2020 (PPA), nº 6.630, de 30 de novembro de 2020 (LDO) e nº 6.631 de 30 de novembro de 2020 (LOA) e Lei nº 6.662, de 09 de fevereiro de 2021, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a transferência de recurso monetário, para execução descentralizada de atendimento aos alunos em creches, pré-escola ou educação especial, apoiados pelo Governo Federal, conforme estabelece o Termo de Referência e o Plano de Trabalho, partes integrantes deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na cláusula primeira, os partícipes obrigam-se a:

I - O Município:

- a) transferir à entidade, os recursos monetários federais, consignados na cláusula terceira do presente termo, mediante repasse, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos aos alunos atendidos, com a observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor;
- b) orientar a entidade quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do atendimento objeto do convênio;
- c) assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do Termo de Colaboração, em consonância com a legislação educacional vigente;
- d) examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas deste Termo de Colaboração;
- e) dar conhecimento à entidade do conjunto da atual legislação educacional brasileira apoiando-se tecnicamente na execução das atividades.

II- À Entidade:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

- a) executar as ações previstas visando o atendimento educacional, de acordo com o pactuado no presente ajuste;
- b) assegurar ao Município, à Secretaria Municipal da Educação e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, a supervisão, o controle, a fiscalização e a avaliação da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- c) aplicar, integralmente, os recursos monetários repassados pelo Município inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do presente ajuste;
- d) apresentar prestação de contas, na forma explicitada na cláusula sexta;
- e) recolher ao Erário Municipal, quando da prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, conforme o disposto no § 2º da cláusula terceira, bem como aqueles saldos decorrentes da aplicação;
- f) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizados e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Colaboração;
- g) garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo Federal e Municipal, por intermédio do Ministério da Educação – FUNDEB e da Secretaria Municipal da Educação, em lugares visíveis nos locais da execução dos atendimentos, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria e conforme modelo a ser fornecido pela referida Secretaria;
- h) quando executar programas com recursos federais, fazer constar, obrigatoriamente e em destaque, a participação do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Educação, em materiais de divulgação, tais como: faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, consoante a legislação específica que rege a matéria e conforme modelo oficial, a ser fornecido pela Secretaria;
- i) prestar com recursos oriundos do Termo de Colaboração, atendimento gratuito a todos os alunos, em conformidade com as diretrizes de ação educacional contidas no FUNDEB;
- j) é vedada à entidade utilizar os recursos deste Termo de Colaboração em finalidade diversa da estabelecida em seu projeto;
- k) manter os documentos abaixo, devidamente preenchidos e atualizados:
 - 1- ficha individual da matrícula;
 - 2- cadastro do aluno na PRODESP;
 - 3- manter a documentação de autorização de funcionamento atualizada, de acordo com a legislação que institui o FUNDEB para as entidades (Lei 11.494/2007).

2.1. O descumprimento do prazo estipulado para apresentação da prestação de contas assim como para efetuar o recolhimento de eventual saldo de recursos, se for o caso, acarretará à Entidade, o impedimento de receber os recursos do FUNDEB.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor total do presente Termo de Colaboração é de **R\$54.191,17 (cinquenta e quatro mil, cento e noventa e um reais e dezessete centavos)** anual, e será transferido a Entidade, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 6.662, de 09 de fevereiro e 20211, em até 11 (onze) parcelas.

3.1. Em relação aos recursos de que trata esta cláusula, a Entidade deverá:

- a) no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu igual ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verifica-se em prazos menores que um mês;

b) computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do Termo de Colaboração e utilizá-las, exclusivamente, na execução do objeto do mesmo;

3.2. Os recursos provenientes do Governo Federal serão repassados de acordo com o número de alunos dos segmentos de educação básica, atendidos pela instituição, sendo consideradas as matrículas do último censo escolar.

3.3. O descumprimento do disposto nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula obrigará a entidade a reposição ou restituição do numerário equivalente ao rendimento do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa deste Termo de Colaboração correrá a conta das dotações da Educação Básica Infantil (FUNDEB)

Ficha 403 – Código de Aplicação 274.000

Funcional: 02.04.04.12.365.0008.2020.3.3.50.43

Fonte de Recurso - 02

CLÁUSULA QUINTA

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros de que trata a cláusula anterior serão transferidos na forma de repasse mensal, após o mês vencido.

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE deverá prestar contas, perante o Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal da Fazenda:

6.1. A prestação de contas referida no caput desta cláusula se dará mediante a apresentação de toda documentação exigida pela legislação aplicável, e nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e Tribunal de Contas da União (TCU).

6.2. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à Entidade, de receber quaisquer outros do Poder Público, sem prejuízo das sanções legais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, RESPONSABILIZAÇÕES E SANÇÕES.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste caberão à Secretaria Municipal da Educação.

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

7.2. As sanções estabelecidas nesta cláusula são de competência exclusiva de Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Colaboração será até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, se verificada a necessidade e com vantagem para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observação dos seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- A Entidade Manifeste expressamente interesse na prorrogação

8.1. A Entidade não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.2. A prorrogação do termo deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

8.3. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, por comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas.

8.4. A rescisão deste Termo de Colaboração implicará no cancelamento de futuras parcerias para execução de atividades, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais ações em andamento, evitando prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

8.5. Nos casos de encerramento das atividades da Entidade, os equipamentos e mobiliários, referidos na letra "o" do item IV da Cláusula Quarta deste Termo de Colaboração, deverão ser devolvidos a municipalidade, podendo o município deliberar pela transferência de recursos financeiros à instituição que acolher as pessoas atendidas por força deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá a qualquer tempo ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

9.1. Poderá ainda ser rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com a legislação;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

9.2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento e extinção do acordo.

9.3. Quando da denúncia ou conclusão do Termo de Colaboração os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela entidade. Em caso de rescisão do ajuste, a Entidade deverá devolver a totalidade dos recursos transferidos pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Colaboração, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- 1- todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo;
- 2- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do convênio, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
- 3- O Município não se responsabilizará por quaisquer despesas excedentes dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Votuporanga para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução o presente Termo de Colaboração.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo de Colaboração, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves, 26 de fevereiro de 2021.

Maria de Lourdes Moraes

Presidente da Entidade

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Ederson Marcelo Batista

Secretário Municipal da Educação

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

RG:

2- _____

Nome:

RG:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO FRATERNA DA UNIÃO DOS PAIS E AMIGOS DAS CRIANÇAS ESPECIAIS – RECANTO TIA MARLENE

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 24/2021 – POSC Nº 07/2021

OBJETO: repasse de recursos monetários federais do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para execução descentralizada de atendimento aos alunos em creches, pré-escola ou educação especial.

VALOR REPASSADO - R\$54.191,17 (cinquenta e quatro mil, cento e noventa e um reais e dezessete centavos).

EXERCÍCIO: 2021

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Votuporanga/SP, 26 de fevereiro de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Jorge Augusto Seba

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 589.514.078-53



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Maria de Lourdes Moraes

Cargo: Presidente

CPF nº 888.386.688-68

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Jorge Augusto Seba

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 589.514.078-53

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Maria de Lourdes Moraes

Cargo: Presidente

CPF nº 888.386.688-68

Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.